PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 090/99

SÚMULA: Altera a Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a renegociação das dívidas do Município de Apucarana, abrangidas pelos termos da Medida Provisória nº 1.891-8 de 24 de setembro de 1.999 e suas reedições, junto ao Governo Federal."**

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar as garantias adequadas à renegociação, conforme o disposto no item IV, do Artigo 2º da mencionada Medida Provisória nº 1.891."**

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de outubro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO 103
PROJETO DE LEI 111